

TAXAS

CAPITULO IV

Instalações Abastecedoras de Carburante de Ar ou água

Artigo 15.º

1. Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via Pública – cada, por ano ou fracção ----- 100.00 €

Artigo 16.º

1. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública – cada, por ano ou fracção ----- 8.50 €

Observações

1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação de via pública para a instalação de bombas, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respectivos proprietários, Quando em igualdade de licitação.
2. As licenças das bombas e tomadas incluem a utilização da via pública com tubos condutores que forem necessários à instalação.
3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
4. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 50 %.
5. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.
6. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no anterior.
7. A execução de obras para a montagem ou modificação das instalações abastecedoras de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de urbanização e Edificação no Concelho de Vimioso.